



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa Atleta Municipal no Município de São Félix - BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa Atleta Municipal, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas que se destaquem em competições oficiais e não oficiais ou que estejam em fase de formação esportiva.

Parágrafo único – A Bolsa Atleta Municipal referida no caput deste artigo tem por finalidade custear despesas relacionadas à participação dos atletas em competições, tais como aquisição de uniformes, pagamento de taxas de inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras que se revelem necessárias ao adequado desempenho dos representantes do Município de São Félix.

Art. 2º - A Bolsa Atleta Municipal tem por objetivo:

- I – incentivar a prática de Esportes no Município de São Félix;
- II – apoiar o desenvolvimento de atletas locais;
- III – contribuir para a formação esportiva e educacional dos beneficiários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



IV – representar o município de São Félix em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Poderão se candidatar os atletas que:

- I – comprovem residência no Município de São Félix há, no mínimo, 1 (um) ano, ou que tenham nascido no referido município, desde que representem a cidade em competições, utilizando seu nome;
- II – estejam regularmente matriculados em instituição de ensino públicas ou particulares, no caso de menores de 18 anos;
- III – estejam vinculados a entidade esportiva reconhecida;

Art. 4º - A bolsa será concedida nas seguintes categorias:

- I – Regional: atletas que participem de competições a nível estadual ou regional;
- II – Nacional: atletas com participação comprovada em competições nacionais;
- III – Internacional: atletas que representem o país em eventos internacionais.

Art. 5º - O valor do benefício será definido por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e a categoria ao qual o atleta participa.

Art. 6º - O atleta beneficiado deverá apresentar, semestralmente, relatório semestral de desempenho esportivo, contendo informações sobre treinamentos, resultados obtidos, bem como comprovação de participação em competições.

§1º – Para os beneficiários com idade inferior a 18 (dezoito) anos, será obrigatória, além do relatório previsto no caput, a apresentação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

comprovante de frequência escolar regular e de desempenho acadêmico satisfatório, emitido pela instituição de ensino em que estiver matriculado.

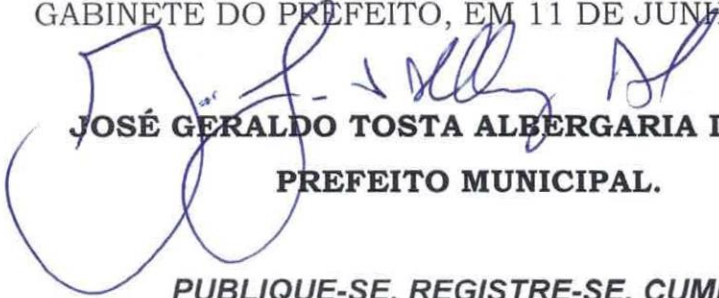
§ 2º - O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar na suspensão ou cancelamento do benefício, conforme regulamentação própria.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 2025


JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Autor do Projeto de Lei: Edil Antônio Gil Pedreira Magalhães.